## Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.871 – quinta-feira, 16 de janeiro de 2025



#### BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

#### **SOBRE O TCMPA**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional  $n^{o}$  13, de  $16/10/1980_{L}$  à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

#### **MISSÃO**

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### **VISÃO**

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

#### **CONTATO/DOE TCMPA**

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Instituto Rui Barbosa lança edital de Chamada de Trabalhos para compor o livro "Os Tribunais de Contas e a Sustentabilidade"



O Instituto Rui Barbosa (IRB) publicou, nesta sexta-feira (22/11), o Edital nº 01/2024, convidando a comunidade acadêmica, Membros Servidores de Tribunais de Contas, profissionais imprensa, estudantes e demais públicos interessados submeterem trabalhos

para compor o livro "Os Tribunais de Contas e a Sustentabilidade: Governança e Controle no Enfrentamento das Mudanças Climáticas". A obra será lançada durante o IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que ocorrerá de 26 a 29 de maio de 2025, em Manaus-AM.

Os trabalhos deverão abordar temas como fiscalização de políticas ambientais, governança pública, sustentabilidade urbana, mudanças climáticas, entre outros descritos no Edital. Os artigos, que podem ser teóricos ou empíricos, precisam ser inéditos e atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A submissão deve ser realizada até 31 de janeiro de 2025, pelo portal https://publicacoes.irbcontas.org.br/. Os trabalhos aprovados serão publicados no livro e apresentados durante a IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, presencialmente ou de forma remota.

Essa iniciativa reflete o compromisso do IRB em fomentar a reflexão e a disseminação de boas práticas relacionadas à sustentabilidade, promovendo o fortalecimento da governança e o controle no enfrentamento dos desafios climáticos.

#### Cronograma

Lançamento do edital com a chamada de trabalhos: 22 de novembro de 2024;

Envio dos trabalhos: 22 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025;

Período de análise dos trabalhos pelo IRB: 03 a 13 de fevereiro de 2025;

Divulgação dos trabalhos aceitos para publicação e comunicação ao(s) autor(es): 14 de fevereiro de 2025;

Lançamento do livro e apresentação dos trabalhos no IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas: 26 a 29 de maio 2025. LEIA MAIS...

## NESTA EDICÃO

4L	31A LDIÇAO	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
	PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO	08
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
	TERMO DE PARCELAMENTO	09
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
	NOTIFICAÇÃO	.09
	CITAÇÃO	10
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
	CONTRATO	.11
	PORTARIA	12



https://www.tcmpa.tc.br/

## DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**

## **ACÓRDÃO**

## ACÓRDÃO Nº 43.037 Processo nº 097408.2020.2.000

Município: Pacajá

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020 Interessado(a): Maria Cristina da Silva Rocha Ferreira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Saúde de Pacajá. Exercício de 2020. Irregular. Aplicação de multas. ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar Irregular as contas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, de responsabilidade de Maria Cristina da Silva Rocha Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no artigo 45, inciso III da Lei Estadual nº 109/2016;

II – Aplicar à ordenadora Maria Cristina da Silva Rocha Ferreira, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art.

695, caput, do RI/TCM-PA:

- Multa na quantidade de 3000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II pela não comprovação do valor recolhido à previdência social, da parte retida do contribuinte, implicando na ocorrência do crime de apropriação indébita (art. 168 do Código Penal c/c Decreto-lei nº 2.848/40).
- Multa na quantidade de 1500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no próprio exercício, em descumprimento ao art. 35 da Lei Federal 4.320 /64 c/c o art. 50, II da LRF.
- Multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pelo não encaminhamento ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal, dos atos de admissão temporária de pessoal, no montante de R\$-3.836.434,21 em afronta aos artigos 1º, § § 2º e 3º e art. 6º da Resolução n° 018/2018/TCM-PA.
- Multa na quantidade de 700 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pela constatação de falhas de natureza formal nos procedimentos licitatórios e contratos (Manifestação Jurídica nº 40/2022/7ª Controladoria/TCM-PA).

 III – Cientificar que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará a ordenadora passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de junho de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 43.430 Processo nº 022398.2021.2.000

Município: Capanema

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Interessado(a): Waldimary do Socorro Teixeira Leite Freitas

Contadora: Maria de Lourdes Carvalho O Brien Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Capanema. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2021. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação a ordenadora após o recolhimento da multa imputada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas de gestão do fundo Municipal de Saúde de Cametá, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Waldimary do Socorro Teixeira Leite Freitas, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Aplicar multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, a Waldimary do Socorro Teixeira Leite Freitas, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12 /2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no próprio exercício, no valor de R\$14.855,36, devidos ao Instituto de Previdência do Município, em descumprimento ao art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de LRF;

III – Cientificar que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal;

IV – Expedir o Alvará de Quitação à ordenadora Waldimary do Socorro Teixeira Leite Freitas, no valor de R\$-46.456.854,42 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentas e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), após o recolhimento das multas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,de 29 a 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO № 43.683 Processo nº 099214.2020.2.000

Município: Rurópolis

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020





Ordenador(a): Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso — 01/01 a 31/12/2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a): Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis. Exercício de 2020. Irregular. Imputação de Débito. Aplicação de multas. Medida Cautelar. Indisponibilidade dos bens. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

#### **DECISÃO:**

- I Julgar Irregular as contas do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, de responsabilidade de Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no artigo 45, inciso III da Lei Estadual nº 109/2016;
- II Imputar débito no valor de R\$-2.057.972,36 a Sra. Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA, em razão da realização de despesa irregular no valor indicado e não comprovada legalmente;
- III Aplicar ao ordenador as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:
- Multa na quantidade de 2000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II pelo não repasse ao Regime Próprio de Previdência Social a totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$-508.591,42, em descumprimento ao art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A do Código Penal;
- Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pelo não encaminhamento dos os atos de admissão temporária de pessoal, em descumprimento aos Arts. 1º, Parágrafos 2º e 3º e Art. 6º da Resolução nº 018/2018/TCM-PA.
- Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais na competência devida, no montante de R\$-213.706,58 em descumprimento ao art. 50, inciso II da LRF.
- Multa na quantidade de 800 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II pela constatação de irregularidades (Manifestação Nο 57/2022/79 Jurídica processos licitatórios e contratos Controladoria) nos encaminhados, tais como: 1) ausência de justificativa detalhada em todos os processos licitatórios; 2) atraso nas postagens, e, 3) ausência de documentos comprobatórios.
- Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pela incorreta apropriação e

recolhimento das Contribuições Patronais (IPM — Instituto de Previdência do Municipal) na competência devida, no montante de R\$-219.139,94 em descumprimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II da LRF.

IV – Cientificar que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal;

V – Determinar cautelarmente, com fundamento no art. 96, I, da Lei Complementar 109/2016, sejam tornados indisponíveis os bens da ordenadora Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$-2.057.972,36 (dois milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizado, correspondente à realização de despesa irregular e não comprovada;

VI — Recomendar à Presidência deste Tribunal, expedir ofício aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Rurópolis, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome de Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes estariam em nome da ordenadora, visando o bloqueio dos valores nelas depositados;

VII – Tornar inelegível a ordenadora Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso, pelo período de cinco anos, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 109/16, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, diante da grave irregularidade verificada nos autos, causando dano ao Erário (art. 40, da Lei Complementar nº 109/2016);

VIII – Encaminhar cópia dos autos ao MPE, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 509 do Regimento Interno do TCM/PA, bem como à Câmara Municipal de Rurópolis para conhecimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 16 a 20 de outubro de 2023.

## ACÓRDÃO № 43.979 Processo nº 034407.2021.2.000

Município: Inhangapi

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Ordenadores: Marcos Wilson Pires (01/01 a 28/02)

Erberth Silveira Carvalho (01/03 a 31/12)

Contador: Jorge Luis De Oliveira – 01/01 a 31/12/2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a): Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Ementa: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi. Exercício de 2021. ILIQUIDÁVEIS na gestão de Marcos Wilson Pires (Óbito). Regular com ressalvas na gestão do ordenador Erberth Silveira Carvalho. Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador após recolhimento da multa.





ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

**DECISÃO:** 

I – Considerar ILIQUIDÁVEIS as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi, na gestão de Marcos Wilson Pires, no período de 01/01 a 28/02 de 2021, em razão do óbito durante seu período de gestão;

II – Considerar Regular com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi, na gestão de Erberth Silveira Carvalho, no período de 01/03 a 31/12/21, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Estadual nº 109/2016;

III — Aplicar multa ao ordenador Erberth Silveira Carvalho na quantidade de 200 UPF-PA, prevista no Art.72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, inciso X, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no próprio exercício, no valor de R\$-21.421,33, em descumprimento ao art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – Cientificar que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

V – Expedir o alvará de quitação ao Ordenador Erberth Silveira Carvalho, no valor de R\$-209.614,79 (duzentos e nove mil, seiscentos e catorze reais e setenta e nove centavos), após o recolhimento da multa imputada.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 6 a 10 de novembro de 2023.

### ACÓRDÃO № 44.175 Processo nº 099234.2018.2.000

Município: Rurópolis

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação Interessado: Jurandir Ferreira Vieira (01/01 a 31/12/2018) Assunto: Contas Anuais de Gestão — Exercício 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Inez de Mendonça Gueiros

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis. Exercício 2018. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador após o recolhimento das multas imputadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas de gestão da Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Jurandir Ferreira Vieira, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II — Aplicar ao ordenador Jurandir Ferreira Vieira, multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais em sua totalidade, no próprio exercício, ficando pendente o valor de R\$-26.885,97, nesse sentido, sendo descumprido o art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Cientificar que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal;

IV — Expedir o Alvará de Quitação ao ordenador Jurandir Ferreira Vieira, no valor de R\$-4.523.729,61 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de novembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.230 Processo nº 099229.2018.2.000

Município: Rurópolis Unidade Gestora: FUNDEB

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Ordenador(a): Jurandir Ferreira Vieira Relator: Conselheiro José Carlos Araújo Procurador(a): Maria Regina Franco Cunha

Ementa: Prestação de Contas de Gestão. FUNDEB de Rurópolis. Exercício de 2018. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador após recolhimento das multas. ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

#### DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas do FUNDEB de Rurópolis, de responsabilidade de Jurandir Ferreira Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Estadual nº 109/2016;

II – Aplicar as multas abaixo ao Sr. Jurandir Ferreira Vieira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pelo saldo financeiro insuficiente para cobrir o montante inscrito em Restos a Pagar, em descumprimento ao Art. 1º, Parágrafo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, no próprio exercício, pendente o valor de R\$-1.656.819,76, em descumprimento ao art.





35 da Lei Federal 4.320 /64 c/c o art. 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Expedir o alvará de quitação ao Ordenador Jurandir Ferreira Vieira no valor de R\$-24.595.085,70 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitenta e cinco reais e setenta centavos), após o recolhimento das multa imputadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 4 a 7 de dezembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 45.646 Processo nº 201903230-00 (293992010-00)

Município: Curuçá

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2010

Assunto: Julgamento do Pedido de Revisão contra Decisão objeto

do Acórdão nº 31.056/TCM-PA, de 19/09/2017

Responsável: Rui Nazareno de Carvalho – 247.849.072-2

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros EMENTA: Pedido de Revisão. Fundo Municipal de Saúde de Curuçá. Exercício 2010. Pelo Conhecimento do Apelo. Não Aprovação Das Contas. Medida Cautelar.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

#### **DECISÃO:**

I. Conhecer do apelo como Pedido de Revisão por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, voto pelo seu provimento parcial para alterar em parte o Acórdão nº 31.056/TCM-PA, de 19/09/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, de responsabilidade de Rui Nazareno de Carvalho - 247.849.072-2, mantendo a Irregularidade das Contas, em virtude da remessa das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres fora do prazo legal; redução na conta Agente Ordenador para o valor de R\$-64.471,60 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos); infringência do regime de competência da despesa pública, previsto no art. 50, II da LRF c/c o art. 35, II da Lei nº 4.320/64; não apropriação e recolhimento dos encargos patronais no próprio exercício; ausência do contrato celebrado com a empresa F. Cardoso & Cia Ltda., no valor de R\$-220.465,92 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos); ausência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida que fundamentou o acórdão recorrido, recolhimento das multas pelas falhas remanescentes; II – Expedir nova Medida Cautelar, considerando a redução do valor para R\$-64.471,60 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), com a indisponibilidade

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 26/8 a 30/8/2024.

## ACÓRDÃO № 46.314 Processo nº 046246.2019.2.000

Município: Mocajuba Unidade Gestora: FUNDEB Assunto: Contas Anuais de Gestão

Interessados: Alex Humberto Gonçalves de Oliveira – CPF 683.232.202-04 (01/01/2019 a 16/04/2019) e Clea Maria de Souza

Lima - CPF 094.094.322-00 (17/04/2019 a 31/12/2019)

Contador: José Augusto Rufino de Souza Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora de Contas: Erika Paraense

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDEB DE MOCAJUBA. EXERCÍCIO DE 2019. PERMANÊNCIA DE FALHAS FORMAIS NO PERÍODO DO ORDENADOR ALEX HUMBERTO. DEFESA TEMPESTIVA. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. PERMANÊNCIA DE FALHA GRAVE NO PERÍODO DA ORDENADORA CLEA MARIA. REVELIA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

#### DECISÃO:

- I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II da Lei Complementar Estadual 109/2016, as contas do FUNDEB de Mocajuba, exercício de 2019, referentes ao período de responsabilidade de ALEX HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF 683.232.202-04 (01/01/2019 a 16/04/2019);
- 1. APLICAR MULTA de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não repasse ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos servidores, descumprindo o art. 50, II da LRF, a qual deverá ser recolhida ao Erário Municipal de Mocajuba, nos termos do art. 712, I e parágrafo único do RITCM-PA, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714 do mesmo diploma legal;
- 2. DETERMINAR a expedição do competente Alvará de Quitação ao Ordenador, no valor de R\$-28.331.102,68 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e dois reais e sessenta e oito centavos), porém somente após a comprovação do recolhimento da multa acima aplicada, nos termos acima delineados.
- II. JULGAR IRREGULARES, com fundamento no art. 45, III da Lei Complementar Estadual 109/2016, as contas do FUNDEB de Mocajuba, exercício de 2019, referentes ao período de responsabilidade de CLEA MARIA DE SOUZA LIMA CPF 094.094.322-00 (17/04/2019 a 31/12/2019);
- 1. APLICAR MULTAS, abaixo discriminadas, que deverão ser recolhidas:
- 1.1. Ao Erário Municipal de Mocajuba, nos termos do art. 712, I e parágrafo único do RITCM-PA, no prazo de 30 dias, a contar do



dos bens, durante um ano.

trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714 do mesmo diploma legal:

- 1.1.1. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não repasse ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos servidores, descumprindo o art. 50, II da LRF;
- 1.1.2. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não efetuação da apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o art. 50, II da LRF.
- 1.2. Ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:
- 1.2.1. Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela transferência de saldo da conta-corrente de precatórios do FUNDEB da CEF para o BANPARÁ, não comprovada em demonstrativo detalhado da utilização de recursos no montante de R\$-2.765.708,90.

III. ADVERTIR os Ordenadores de que o não recolhimento das multas, nos prazos e termos estipulados, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento à referida determinação, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do RITCM-PA.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 02 a 06 de dezembro de 2024.

Protocolo: 50358

## RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO № 17.140

Processo nº 085001.2023.1.000 (085001.2023.2.000)

Município: Vigia

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais

Interessado: Job Xavier Palheta Junior (CPF 513.439.912-34)

Contador: Rosivaldo da Silva Lima

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora de Contas: Elisabeth Salame

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA. EXERCÍCIO DE 2023. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. BUSCA DA VERDADE MATERIAL. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vigia, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Job Xavier Palheta Junior (CPF 513.439.912-34), para que a 6ª Controladoria analise os

documentos apresentados por parte do interessado, nos termos do art. 451, parágrafo único do RITCM-PA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2024.

## RESOLUÇÃO № 17.150 Processo nº 037001.2018.1.000

Município: Itupiranga

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Interessado: José Milesi (CPF 904.772.008-34)

Contador: Rodrigo Ramos Lobo

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora de Contas: Erika Paraense

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2018

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO DE 2018. ANÁLISE UNIFICADA DAS CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA ANALISADA. PERMANÊNCIA DE FALHAS GRAVES. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

- I. EMITIR Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Itupiranga, exercício financeiro de 2018, Sr. José Milesi (CPF 904.772.008-34);
- II. APLICAR as multas abaixo discriminadas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCM-PA:
- 1. Ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:
- 1.1. Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, I da Lei Complementar 109/2016, pela aplicação a menor nos gastos com a Remuneração dos Profissionais do Magistério, correspondente a 58,65% do total dos recursos transferidos pela União como FUNDEB, descumprindo o limite mínimo de 60% previsto no art. 60, IV e XII do ADCT e art. 11 da Lei 11.494/2007;
- 1.2. Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, I da Lei Complementar 109/2016, pelas despesas realizadas sem cobertura contratual em favor do credor J. Euzébio da Silva Sousa Eireli, descumprindo o art. 60 da Lei 8.666/1993 c/c Resolução Administrativa 43/2017;
- 1.3. Multa de 200 (duzentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelas divergências bancárias apuradas, decorrentes do não envio de extratos de aplicação financeira, sem justificativa pelo serviço de contabilidade da referida Unidade Gestora, descumprindo o Item 10, Anexo I da Resolução Administrativa 002/2015;





- 1.4. Multa de 200 (duzentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela Receita a Comprovar, no valor de R\$ 49.327,71, correspondente à divergência entre os saldos bancários dos registros eletrônicos evidenciados no sistema E-CONTAS/REI/TCM/PA e os apurados nos extratos bancários enviados a este TCM nas Prestações de Contas do exercício de 2018;
- 1.5. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, descumprindo a Instrução Normativa 001/2009-TCM-PA;
- 1.6. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do Balanço Geral, descumprindo o art. 103, VI do RITCM-PA;
- 1.7. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva da Lei Orçamentária Anual LOA, descumprindo o art. 103, I do RITCM-PA;
- 1.8. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, descumprindo o art. 103, II do RITCM-PA:
- 1.9. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do Plano Plurianual PPA, descumprindo o art. 103, II do RITCM-PA;
- 1.10. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal RGF do 3º quadrimestre, descumprindo o art. 103, IV do RITCM-PA;
- 1.11. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO do 6º bimestre, descumprindo o art. 103, III do RITCM-PA.
- 2. Ao Erário Municipal de Itupiranga, nos termos do art. 712, I e parágrafo único do RITCM-PA, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714 do mesmo diploma legal:
- 2.1. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social RGPS das contribuições retidas dos segurados, descumprindo o art. 50, II da LRF;
- 2.2. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social RGPS das contribuições retidas de Serviços de Terceiros ou Contribuintes Avulsos, descumprindo o art. 50, II da LRF;
- 2.3. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não efetuação da apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o art. 50, II da LRF.

https://www.tcmpa.tc.br/

III. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III do RITCM-PA; V. DETERMINAR, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga, para processamento e julgamento do Parecer Prévio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º da Constituição Estadual, informando ao TCM-PA o resultado do julgamento, por meio do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação ao art. 11, II da Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Plenário Extraordinário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 09 a 11 de dezembro de 2024.

#### RESOLUÇÃO Nº 17.156 Processo nº 006397.2023.2.000

Município: Altamira

Unidade Gestora: ALTAPREV

Interessados: Alan de Figueiredo Uchoa – CPF 807.289.012-34 (01/01/2023 a 31/10/2023) e Wagner Wesley Lima da Costa – CPF

015.807.243-13 (01/11/2023 a 31/12/2023) Contador: Stelio Soares Tavares Filho Assunto: Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora de Contas: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. ALTAPREV DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO DE 2023. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM ORDENADOR. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. BUSCA DA VERDADE MATERIAL. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas de ALTAPREV de Altamira, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade dos Sres. Alan de Figueiredo Uchoa — CPF 807.289.012-34 (01/01/2023 a 31/10/2023) e Wagner Wesley Lima da Costa — CPF 015.807.243-13 (01/11/2023 a 31/12/2023), para que a área técnica proceda à inclusão e análise das contas durante o período de responsabilidade do Sr. Wagner Wesley Lima da Costa, à luz dos princípios da busca da verdade material e contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 451, parágrafo único do RITCM-PA.

Plenário Extraordinário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 09 a 11 de dezembro de 2024.

Protocolo: 50358







## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

#### **PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO**

## CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

A Subsecretária-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 21/01/2025, às 9h30, em sua sede, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 1.059001.2024.2.0010

Denunciante: Sr(a). J. A. FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI -

CNPJ: 24.901.546/0001-81

Denunciado: Sr(a). ROSIBERGUE TORRES CAMPOS - CPF:

735.394.812-49

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PORTO DE

MOZ

Assunto: DENÚNCIA Exercício: 2024

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

#### 02) Processo nº 1.053001.2023.2.0014

Representante: Sr(a). MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Representado: Sr(a). JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA - CPF: 017.372.655-08

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA - ORIXIMINA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

#### 03) Processo nº 1.006001.2023.2.0024

Denunciante: Sr(a). MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA -

CNPJ: 84.189.950/0001-04

Denunciado: Sr(a). CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA - CPF:

249.356.972-53

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - ALTAMIRA

Assunto: DENÚNCIA Exercício: 2023

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

#### 04) Processo nº 088001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). ELISANGELA PAIVA CELESTINO - CPF:

579.526.802-00

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARA -

https://www.tcmpa.tc.br/

CONCORDIA DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Relator. Conseniera Mara Lucia Barbanio da Cruz

Advogado/Contador: CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO - CONTADOR - CRC/PA 822301

#### 05) Processo nº 092002.2023.2.000

Ordenador: **Sr(a). EDILSON OLIVEIRA SOUSA - CPF: 633.595.292-00**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - DOM ELISEU

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: WACHITON FERREIRA MOTA - CONTADOR -

segup 3461003

#### 06) Processo nº 088272.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). CARMEM LUCIA GUIMARAES SANTIAGO - CPF: 268.579.282-15

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME - CONCORDIA

DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO -

CONTADOR - CRC/PA 822301

#### 07) Processo nº 037429.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF: 246.391.762-87

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITUPIRANGA -

ITUPIRANGA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

#### 08) Processo nº 090461.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). ANA MARIA DOS SANTOS - CPF: 451.728.542-15

Origem: FUNDEB - BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA -

CONTADOR - SSP 2685751

#### 09) Processo nº 090445.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). KESYA NUNES DE AMORIM ALVES - CPF: 379.370.928-07

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - BREJO

f 💿 🕞 🛚

GRANDE DO ARAGUAIA





dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA -

CONTADOR - SSP 2685751

#### 10) Processo nº 090463.2023.2.000

Ordenador: **Sr(a). DELCIVAN DA SILVA - CPF: 780.582.602-15**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BREJO

GRANDE DO ARAGUAIA - BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA -

**CONTADOR - SSP 2685751** 

#### 11) Processo nº 090444.2023.2.000

Ordenador: **Sr(a). BENEDITO COSTA FERREIRA - CPF: 360.677.171-15**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BREJO GRANDE DO

**ARAGUAIA** 

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA -

CONTADOR - SSP 2685751

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 15/01/2025

#### HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária-Geral

Protocolo: 50357

### DO GABINETE DO CORREGEDOR

#### **TERMO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO Nº: 1.144004.2017.2.0004

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

TRACUATEUA/PA.

INTERESSADO: VALMIR JOSE DE OLIVEIRA VALE

**CPF**: 023.685.522-00 **EXERCÍCIO**: 2017

**NÚMERO DO TERMO**: 008/2025.

**NÚMERO DE PARCELAS**: 07 (sete) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480.13 (quatrocentos e oitenta reais e

treze centavos)

**VENCIMENTOS**: 13/02/2025; 13/03/2025; 13/04/2025;

13/05/2025; 13/06/2025; 13/07/2025 e 13/08/2025. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 15/01/2025.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

#### **EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**

PROCESSO №: 1.030019.2016.2.0003
PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE FARO/PA.
INTERESSADO: MARINETE COSTA MACHADO.

**CPF**: 413.720.342-34 **EXERCÍCIO**: 2016

**NÚMERO DO TERMO**: 005/2025.

**NÚMERO DE PARCELAS**: 06 (seis) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e

treze centavos)

**VENCIMENTOS**: 11/02/25, 11/03/25, 11/04/25, 11/05/25,

11/06/25 e 11/07/25.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 10/01/2025.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Protocolo: 50348

f @ • x

Conselheiro Corregedor

## CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

## **NOTIFICAÇÃO**

## 4ª CONTROLADORIA

**NOTIFICAÇÃO** 

Nº 296/2024 e 001/2025/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 16/01/2025

Notificação nº 296/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.109001.2024.2.0037)

Demanda de Ouvidoria nº 26112024003

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 e 568, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência da análise da Demanda de Ouvidoria nº 26112024003, NOTIFICA o(a) Senhor(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, CPF Nº: XXX.921.012-XX, Prefeita de AURORA DO PARÁ, no exercício 2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto aos fatos apurados na Informação nº 546/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 296/2024/4ª



https://www.tcmpa.tc.br/



CONTROLADORIA/TCM (Informação 546/2024/49 CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 15 de janeiro de 2024

## **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

## NOTIFICAÇÃO nº 001/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.036001.2024.2.0011)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise de notícia de fato, NOTIFICA o(a) Senhor(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, (CPF: XXX.000.952-XX), Prefeito de ITAITUBA, no exercício 2024, em relação ao processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO № 019/2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- 1) Justificar as supostas irregularidades acerca da construção de 03 campos de futebol sem a devida licitação;
- 2) Encaminhar, na íntegra, em original digitalizado, em formato PDF, o Processo Licitatório referente a construção dos 03 campos de futebol, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o(s) contrato (s) e recursos se existirem;
- 3) Apresentar justificativas e documentos que comprovem a regularidade das obras dos campos de futebol, como: (licenças para construção, alvarás, certidões, ART, aprovação do projeto, documentação de propriedade do imóvel);
- 3.1) Portaria de nomeação do fiscal da Obra;
- 3.2) ART do fiscal da Obra;
- 3.3) ART do responsável pela execução da Obra / Serviço;
- 3.4) Ordem de Início de Execução da Obra;
- 3.5) Termo de Recebimento Provisório;
- 3.6) Termo de Recebimento Definitivo;
- 3.7) Medições que comprovem a realização dos serviços contratados e pagos;
- 3.8) Fotos dos serviços executados;
- 3.9) Empenhos, recibos, comprovantes de transferências bancárias e quais outros documentos que comprovem a realização das despesas:
- 4) Alimentar corretamente o sistema Geo-Obras para análise de regularidade do certame e da execução do contrato.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 001/ 2025/ 4ª CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação nº 001/ 2025/ 4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 15 de janeiro de 2024

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4º Controladoria/TCMPA

Protocolo: 50350

#### 6ª CONTROLADORIA

## NOTIFICAÇÃO 1.137/2024/6ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO SPE 073004.2024.2.000)

O Exmo. Conselheiro LÚCIO VALE, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das suas atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII c/c o artigo 414, § 2º, ambos do Regimento Interno deste TCMPA, NOTIFICA o Senhor JOEL RAMOS MUNIZ, Ordenador de Despesas da UG -SAAE/SAA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ no exercício financeiro de 2024, conforme consulta realizada em 19/11/2024, junto ao portal Transparência Prefeitura da da Municipal (https://pmsat.pa.gov.br/o-governo/estrutura-

organizacional/saae/), para tomar conhecimento e adotar providências quanto ao cadastro no UNICAD do referido ordenador, cuja Unidade Gestora se encontra ativa no sistema SPE-Remessa/TCMPA, da não entrega das Competências abaixo relacionadas, conforme consulta realizada em 18/11/2024:

- ENTREGA DE DADOS CONTÁBEIS MENSAIS JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E **SETEMBRO**;
- ENTREGA DE FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO;
- ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES/2024.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, para o devido cadastro junto ao sistema UNICAD/TCMPA e o encaminhamento dos arquivos eletrônicos, exclusivamente através do SPE Remessa.

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará em aplicação de multa (art. 71, I e 72, incisos V e VII, da LC 109/2016), além da sujeição do Ordenador de Despesas à instauração de processo de Tomada de Contas Especial, dentre outras medidas elencadas no artigo 15, incisos II, V, VI e VII da Instrução Normativa 19/2020/TCM/PA, inclusive a incidência de medida acautelatória conforme previsto no art. 340 do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de dezembro de 2024.

#### **LÚCIO VALE**

Conselheiro/Relator - 6ª Controladoria

## **CITAÇÃO**

#### 3ª CONTROLADORIA

#### CITAÇÃO № 002/2025/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo: 1154252014-000 (1.115425.2014.2.0005)

Publicações: 16, 20 e 27/01/2025

A Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 414, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA a Senhora

f 💿 🕞 🛚





**AENE DA SILVA LOBATO**, CPF n.º 668.600.752-87, Ordenadora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de IPIXUNA DO PARÁ - PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Final n.º 756/2019/3ª Controladoria/TCM-PA, relativo ao exercício de 2014, que se encontra em anexo, conforme insubsistência do Acórdão n.º 35.888/2020, que gerou reabertura da Instrucão:

- 1. O saldo final (R\$ 992.947,98) é insuficiente para cobrir o montante dos restos a pagar (R\$ 1.088.463,32);
- 2. Não foram enviados junto à prestação de Contas do FME os processos licitatórios em meio eletrônico (CD), contrariando a Instrução Normativa n.º 01/2009/TCM-PA.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da 3ª publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM-PA, para a apresentação de defesa, independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Belém 16 de janeiro de 2025.

#### MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 50354

#### 4º CONTROLADORIA

CITAÇÃO № 018 e 019/2024 - 4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 16; 22 e 27/01/2025

## CITAÇÃO nº 018/2024/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.078001.2024.2.0028)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, CPF: XXX.016.902-XX, Prefeita de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao Relatório nº 031/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 018/2024 (Relatório nº 031/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

## CITAÇÃO nº 019/2024/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.109001.2024.2.0004)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, para

atender a diligência determinada pelo Ministério Público de dos Municípios do Estado do Pará Contas CITA COMPLEMENTARMENTE o(a) Senhor(a) CLARA REGINA SALES DIAS, CPF: XXX.178.292-XX, Secretária Municipal de Educação de AURORA DO PARÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto aos Relatórios nº 14/2024 e 25/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 019/2024 (Relatórios nº 14/2024 e 25/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 50351

## **SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

## **TERMO ADITIVO A CONTRATO**

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

**TERMO ADITIVO: Sexto** 

**CONTRATO Nº.:** 01/2021-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO

PARÁ – TCM e a empresa **BRAZ & BRAZ LTDA**.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12

(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

DA VIGÊNCIA: 15.01.2025 a 14.01.2026.

**DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 515.961,60 (Quinhentos e quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454-8559, Fonte:

01500000001 e Elemento de Despesa: 339033.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do II do art. 57, da Lei Federal

8.666/93, processada sob o nº PA202416083.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES – Presidente do TCM/PA.

**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DA CONTRATADA:** № 10.251.429/0001-05.

**ENDEREÇO DA CONTRATADA:** Estrada do Tapanã, nº 08, sala 05, Bairro do Tapanã, Distrito de Icoaraci, nesta cidade de Belém-PA.

Protocolo: 50349





#### **PORTARIA**

RESOLVE:

## CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

#### PORTARIA № 0024/2025-GP/TCMPA

O Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso V da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 82, inciso XXXV do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 2º do artigo 54 da Lei nº 10.657/2024, de 15 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2025, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

# Art. 1º. Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente às Unidades Gestoras: 030101-TCM e 030102-FUMREAP/TCM para o 1º Quadrimestre do exercício de 2025, na forma dos incisos a seguir discriminados:

I- A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II- O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

**Art. 3º.** No caso dos anexos referidos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, observando a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** 

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de janeiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Anexo I - Portaria nº 0024/2025/GP-TCMPA

Programação das Quotas Orçamentárias Mensais - 1º Quadrimestre 2025

(§ 2º do art. 54 da Lei nº 10.657, de 15/07/2024 - LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ								
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL								
UG/GRUPO DE DESPESA	FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL			
UG: 030101 - TCM	01500000001	27.789.326,75	27.789.326,75	27.789.326,75	27.789.326,75	111.157.307,00			
- Pessoal e Encargos Sociais (*)	01500000001	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	64.000.000,00			
- Outras Despesas Correntes	01500000001	11.739.326,75	8.789.326,75	11.789.326,75	9.789.326,75	42.107.307,00			
- Investimentos	01500000001	50.000,00	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00	5.050.000,00			
UG: 030102 - FUMREAP/TCM	01759000075	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00			
-Outras Despesas Correntes	01759000075	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00			
	TOTAL	27.790.326,75	27.790.326,75	27.790.326,75	27.790.326,75	111.161.307,00			

(\*) No grupo de Pessoal e Encargos Sociais, foram deduzidos R\$ 2.000.000,00, que serão destacados orçamentariamente pelo IGEPPS, para complementação da folha de Inativos e Pensionistas, conforme Programação de Quotas Orçamentárias daquele Instituto.

#### Anexo II - Portaria nº 0024/2025/GP-TCMPA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 1º Quadrimestre 2025

https://www.tcmpa.tc.br/

(§ 2º do art. 54 da Lei nº 10.657, de 15/07/2024 – LDO)

UNIDADE		TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ							
PROGRAMA		1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL							
UG/GRUPO DE DESPESA/FINANCIAMENTO	FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL			
UG: 030101 – TCM	01500000001	28.289.326.75	28.289.326.75	28.289.326.75	28.289.326.75	113.157.307.00			
Recursos do Tesouro	01300000001	20.203.320,73	28.289.320,73	26.269.320,73	28.283.320,73	113.137.307,00			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00	66.000.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01500000001	11.739.326,75	8.789.326,75	11.789.326,75	9.789.326,75	42.107.307,00			
INVESTIMENTOS	01500000001	50.000,00	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00	5.050.000,00			
UG: 030102 - FUMREAP/TCM	01759000075	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01759000075	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00			
- Recursos Próprios	01759000075	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00			
	TOTAL	28.290.326,75	28.290.326,75	28.290.326,75	28.290.326,75	113.161.307,00			



